



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.581, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 3.072, de 19 de julho 2006, que “Estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos destinados a provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.072, de 19 de julho de 2006 passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os sabatistas confessos (judeus, adventistas do sétimo dia, batistas do sétimo dia), que se inscreverem em concursos públicos, com provas marcadas para os dias e horários que coincidam com o shabat religioso, poderão optar pelos horários previstos no artigo 1º **caput** e § 1º, requerido na forma do § 2º do artigo 2º, da presente Lei.*

*§ 1º O direito previsto no **caput** do artigo 1º da presente Lei também se aplica nos casos de posse em cargos públicos para a administração direta, indireta e fundacional.*

§ 2º Nos casos de cursos de formação militar ou civil, exigidos em lei como requisito para posse em cargos públicos, quando as atividades curriculares ou extracurriculares coincidirem com o shabat religioso, será facultado ao sabatista realizar as atividades pedagógicas, tais como;

I – instruções;

II – provas teóricas ou práticas;

III – estratégias supervisionadas ou serviços administrativos; e

*IV – operacionais nos horários previstos no artigo 1º, **caput** e § 1º, desde que exigido na forma do § 2º deste artigo.*

§ 3º A condição de confesso sabatista será comprovadamente comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão ou Declaração da Instituição Religiosa a qual o requerente pertence, confirmando sua condição de membro ativo; e

II – cópia da Certidão de Batismo.” (NR)

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.